

A FINITUDE DA RAZÃO: OBSERVAÇÕES SOBRE O LOGOCENTRISMO KANTIANO

ZELJKO LOPARIĆ

1. *Logocentrismo kantiano: filosofia como sistema de leis a priori da razão para a determinação e controle da experiência*

O filósofo, diz Kant, é legislador em nome da razão. (KRV, B 867.) Trata-se, bem-entendido, da razão humana, da *nossa* capacidade cognitiva superior. O filósofo legisla especificando *regras de aplicação de conceitos a priori*. O território (*Boden*), sobre o qual se estende o mando (*Gebiet*) da sua legislação, (*Gesetzgebung*) é delimitado pela experiência (possível). Trata-se da *nossa* experiência cognitiva, afetiva e prática. Assim, o território abrangido inclui toda a *natureza* sensível (tanto material como animada, tanto a externa como a interna ao homem), além das manifestações sensíveis, mundanas, da *liberdade* humana.

Os conceitos *a priori* especulativos, instrumento de legislação em nome da razão teórica, são *representações*. O gênero "representação" é primitivo (ele não pode ser explicado, LJ, A 41-2) e abrange várias espécies, a saber, sensações, percepções, conceitos empíricos e puros do entendimento (noções) e idéias da razão. Trata-se de diferentes tipos de estados mentais utilizáveis, de uma maneira ou outra, na realização de nossos interesses cognitivos. Enquanto as idéias da razão só podem ser empregadas para formular regras heurísticas de busca do conhecimento objetivo, todas as outras representações são *projetáveis*, direta ou indiretamente, sobre objetos *a que se referem*, seja no sentido de apresentarem suas propriedades empíricas, seja no sentido de determinarem no quadro categorial no interior do qual essas *propriedades* podem ser *conhecidas* ou, pelo menos, pensadas hipoteticamente. (LJ, A 40.)

Os conceitos *a priori* utilizados na legislação em nome da razão prática não se referem a objetos, nem são úteis na busca do seu conhecimento. Embora não sirvam para fins epistemológicos, eles possuem entretanto um "valor objetivo" e uma "realidade objetiva" no sentido prático, isto é, no contexto da ação. Por essa razão, é permitido dizer, sustenta Kant, que os conceitos da razão prática "têm objetos", ainda que seja possível especificar *como* eles se referem a objetos. (KPV, A 243.) Com essa ressalva, ficamos autorizados a classificar os conceitos morais também entre representações, ao lado das representações teóricas.¹

1 A teoria kantiana dos conceitos práticos permanece, ainda hoje, um assunto sumamente obscuro. Cremos

Dos estados de ânimo (*Gemütszustände*) representacionais (que se "referem" aos objetos ou "têm" objetos) devem ser distinguidos os não representacionais, que são os *sentimentos* de prazer e de desprazer. Esses últimos são "tidos" ou "sentidos", mas não "intuídos" (*eingesehen*, KU, H 39), "concebidos" ou "regulamentados". A eles não se aplicam nem as formas intuitivas do tempo e do espaço (KRV, B 88), nem os conceitos objetivos, nem as máximas morais. É por isso que os sentimentos não são representações de coisa alguma, nem mesmo do sujeito, e não podem ser utilizados para fins da legislação teórica ou prática.

Embora distintos de representações, os sentimentos de prazer e desprazer são condicionados por estas últimas. Para começar, os sentimentos do agrado e do desagrado por coisas empíricas dependem causalmente de nossas representações dessas mesmas coisas. Quanto aos sentimentos morais, eles dependem, também causalmente, da representação do dever puro (da lei moral). Finalmente, os sentimentos de complacência perante ao belo e os de admiração perante ao sublime surgem em nós por ocasião da reflexão sobre o jogo livre entre as representações intuitivas de objetos e as representações conceituais dos mesmos (em função de que podem servir como fundamento de juízos estéticos, em condições de sustentar, assim como os juízos teóricos e práticos, a pretensão à necessidade e à validade intersubjetiva).

Assim como o nosso sentir, também o nosso agir é condicionado pelas representações. As ações morais são completa e rigorosamente determinadas pela representação da lei moral.² (KU, B 125.) Outras ações humanas dependem de leis tecnológicas ou pragmáticas. Finalmente, as nossas paixões, inclinações e pendoros não passam de efeitos de nossos sentimentos, determinados, por sua vez, pelas representações (empíricas).

A atividade *representacional* é, portanto, o fundamento do exercício das faculdades de sentir e de querer: essa é a essência da doutrina Kantiana de que o exercício (*Ausübung*) de todas as faculdades ou poderes mentais é *determinado* pela faculdade cognitiva, seja empírica seja pura (KU, H 59), sendo que as operações da faculdade cognitiva empírica ficam determinadas, por sua vez, por regras fornecidas pela capacidade cognitiva pura. Eis porque a cognição, o sentimento e a vontade, as três faculdades básicas e irredutíveis do ânimo (*Gemüt*) humano constituem não apenas um *agregado*, mas um *sistema*, um sistema de poderes organizado hierarquicamente. (KU, H 11, 67.)

Contra a tese do *primado da representação* na filosofia de Kant poder-se-ia objetar dizendo que, segundo o próprio Kant, a contemplação do mundo (*die Betrachtung der Welt*) recebe o seu valor do interesse prático ao qual serve (KU, B 411); que mesmo a existência do mundo recebe o valor de um fim prático do homem; que quem institui a ordem de valores é o nosso poder apetitivo, e não o nosso poder cognitivo; que, sendo assim, é mais correto dizer

que se pode avançar significativamente no seu esclarecimento tratando-a como uma *semântica a priori*, complementar à *semântica a priori* dos conceitos especulativos, elaborada na primeira *Crítica*.

2 Aqui não há esquematismo, como instrumento de determinação. A determinação da vontade se faz via sua receptibilidade (*Empfänglichkeit*) para o imperativo categórico (MS, A 37).

que a vontade é o poder supremo no ser humano e que, por conseguinte, a filosofia kantiana não é um *logocentrismo representacional*. Não é possível desconhecer, entretanto, que, para o filósofo das luzes, a vontade humana não é boa em si e por si mesma, mas tão somente na medida em que obedece aos interesses da razão prática e que o supremo e último desses interesses é o da *determinação completa do homem pela razão* (*die ganze Bestimmung des Menschen*, KRV, B 868; cf. LJ, A 23), isto é, pelo conceito ou representação do dever. Isso restabelece o primado da representação, contra a presente objeção.

A simples aparência externa de um autodomínio mediante a razão (*Selbstbeherrschung durch Vernunft*) faz, observa Kant, com que ainda hoje "denominemos alguém de filósofo, por mais limitado que seja o seu saber". (KRV, *ibid.*) De acordo com o interesse mencionado, a *tarefa geral* da legislação filosófica deve ser a de assegurar o controle racional completo de todos os poderes do ânimo (*Gemuetskraefte*), e, por intermédio desses, a natureza sensível e a ação humana livre no mundo sensível. Tal tarefa desdobra-se necessariamente em um certo número de subtarefas essenciais, mas não últimas, de especificação de controles efetivos. Estes podem ser divididos em teóricos, técnico-práticos e moral-práticos. Kant usa a mesma palavra *Bestimmung* para designar tanto a determinação de objetos, como a educação dos afetos e o monitoramento de ações. Segundo ele, tanto a legislação sobre a natureza como a que incide sobre a nossa afetividade e liberdade (a que dirige o nosso *destino* e nos impõe uma *missão* neste mundo) respondem ao mesmo problema básico, o da *Bestimmung* completa de experiência humana.

As diferentes tarefas de controle realizam-se por meio de *proposições ou imperativos*, e, em primeiro lugar, por meio de proposições ou imperativos *a priori*. A realização do interesse teórico da razão em assegurar a cognoscibilidade da natureza, externa e interna ao homem, dá-se por meio de princípios *a priori* do entendimento. O conhecimento efetivo da natureza sensível fica depositado, entretanto, em proposições teóricas empíricas.

O interesse da razão pelo controle prático da natureza realiza-se por meio de proposições³ técnico-práticas (KU, H 6), que se dividem em imperativos *tecnológicos* (*Regel der Geschicklichkeit*), dirigidas para a transformação da natureza de acordo com os nossos fins *arbitrários* e *pragmáticos* (*Regel der Klugheit*), que permitem utilizar as disposições e as inclinações naturais dos homens para propósitos arbitrários. (KU, H 6n.) Os imperativos tecnológicos e pragmáticos têm o mesmo *conteúdo* que as proposições teóricas empíricas, diferindo delas apenas na *forma* imperativa.

Finalmente, o interesse pelo controle da liberdade humana, de acordo com o fim último desta, realiza-se por meio de imperativos *moral-práticos* ou leis morais. Eles não têm nenhum conteúdo teórico. O seu "valor objetivo" é, como dissemos acima, "meramente" prático.

3 Comumente, Kant emprega o termo "proposição" (*Satz*) para falar de imperativos.

Antes de ser uma fonte de conhecimentos ou deveres, a razão humana é uma fonte de *tarefas a priori* de determinação da experiência. A filosofia, na sua origem, não é um sistema doutrinal ou moral e sim uma *atividade*, a atividade de resolução de problemas "necessários", isto é, impostos pela estrutura da nossa razão. Aprender a filosofia significa, antes de mais nada, aprender a *filosofar*, a usar a razão para responder aos seus próprios apelos. Esse é o *conceito cósmico* da filosofia, da filosofia como atividade do interesse de todos (KRV, B 868n; LJ. A 24) e que possui dignidade (*Würde*) ou valor (*Wert*) absolutos. (LJ, A 23.) Os sistemas filosóficos existentes são úteis, sim, mas apenas *como exemplos* de emprego dos princípios da razão para fins legislativos. Seu estudo se recomenda não para aprender a legislação proposta por outros, mas para exercitar os nossos próprios *talentos* de legislação e para adquirir uma *cultura* de nossos poderes mentais (cognitivos, afetivos e, sobretudo, volitivos), reservando-se sempre o direito de criticar as legislações propostas, confirmando-as ou rejeitando-as. (KRV, B 412.)

Cabe ainda levar em conta o fato de que o *valor* supremo do ser humano não reside *naquilo que sabe ou naquilo que sente*, mas *naquilo que faz*, ou melhor, no modo como o faz, na sua boa vontade (*ibid.*). Do ponto de vista do fim último do ser humano, os problemas práticos morais *a priori* são superiores aos teóricos. Por essa razão, o verdadeiro filósofo é um *moralista*, antes de ser um teórico do conhecimento ou da praxis humana de transformação da natureza. (KRV, B 868.)

A idéia de uma *ordem arquitetônica* entre as diferentes tarefas de determinação e de controle, baseada no fim último da razão, impõe a exigência de uma ordem também sistemática entre as suas soluções, entre os diferentes tipos de proposição legisladora. As diferentes legislações *a priori* devem ser unificadas, *harmonizadas*, em um *único* sistema organizado hierarquicamente. Ou como Kant ainda diz, exige-se que os diferentes *poderes* do ânimo estejam em acordo, em proporção entre si. Essa unificação deve assegurar, em particular, que as *conseqüências* das proposições sobre a natureza sejam compatíveis com os imperativos da liberdade. (Ent, A 125.)

Essa é a forma que o problema de *harmonia preestabelecida* assume em Kant. Para Leibniz (KRV, A 390, B 331-2; Ent, A 124-5; Fort, A 75), esse termo designa um tipo de união entre o corpo e a alma, entendidos como *substâncias* absolutamente *isoladas*. Em Kant, não se trata mais de harmonia entre coisas subsistentes em si, externa uma a outra, mas de harmonia entre os modos de trabalhar dos poderes do ânimo, mesmo quando governados por princípios diferentes, e entre os seus produtos (proposições e imperativos).

2. A finitude da razão

A razão humana legisladora pode muito, mas não pode tudo. O seu *uso teórico* tem *limites externos*, os do território da experiência possível, além dos quais não pode impor as suas leis. Se quiser ser crítica, ela tem que reconhecer

a sua impotência perante um supra-sensível, o incognoscível substrato da natureza. (KU, B LVI, 245.) No seu *uso prático*, a legislação da razão estende-se também sobre um supra-sensível, a liberdade dos seres racionais em geral. Mas aqui também ela padece de limitações: não ter o poder suficiente para dobrar definitivamente as forças naturais em nós, os nossos pendores e inclinações. O logos kantiano não é mais, portanto, o intelecto (*nous*) infinito em sabedoria e em força (onisciente e todo-poderoso). O logos infinito, *divino*, vê tudo e faz tudo, de uma vez; intui tudo e produz tudo num só passo. O logos humano e finito de Kant não tem tais poderes. Kant enfatiza sem cansar que o logos teórico humano não é capaz de intuir objeto algum, que ele é condenado a *discorrer*, isto é, *soletrar* (*buchstabieren*) ou *sintetizar* as aparências passo a passo, por meio de conceitos, notas características, *signos*, trabalhando por processos *lineares* e *discretos*.

Quanto ao nosso logos prático, embora não solete a experiência, ele também é sintético. O seu instrumento básico, o imperativo categórico, relaciona *sinteticamente* a nossa vontade com o nosso fim supremo. Tal fim é realizado necessariamente também passo a passo. A vontade humana trabalha, como Kant diz, de maneira mecânica, indo das partes para o todo. (KU, B 349.) Isso não impede que o bem supremo agrade imediatamente. A razão prática *não precisa argumentar* para convencer. Ela convence exercendo coerção (*Noetigung, Zwang*) direta. Nem por isso, deixa de ser *discursiva*.

Por ser discursiva, a legislação teórico-prática em nome da razão humana *precisa de tempo* para explicitar-se e para se impor. Só podemos realizar o nosso bem supremo, que é nossa existência no mundo sensível sob a lei moral, por meio de uma síntese prática no tempo de uma vida inteira. Claro está que esse tempo não é o tempo da intuição. Trata-se de uma dimensão inteiramente diferente, em que adquirimos a atitude moral e em que agimos moralmente, realizando aos poucos o nosso destino e a nossa missão.

Do tempo de uma vida humana devemos distinguir ainda o tempo em que se dá o *progresso* da espécie humana. E neste último que são ativadas as *disposições inatas* da espécie (as leis *a priori* da razão, entre outras), por meio das quais as forças da natureza humana recebem novas regras e novos objetivos. O tempo da *história do logos humano*, em que são feitas as sucessivas tentativas de legislação *a priori* sobre os assuntos humanos, tampouco é o tempo infinito da intuição. Embora não possua uma duração determinada, encontra-se limitado pelo horizonte *escatológico* de um reino da graça que a razão projeta sobre a história da espécie.

A temporalidade da razão é uma marca adicional da sua finitude. Mas há outras ainda. Kant constata que existem aspectos da experiência humana que não podem ser determinados pela razão *nem mesmo com o tempo*, aspectos que são *indetermináveis* ou *acidentais em princípio*. Em outras palavras, Kant se reconhece confrontado com casos que provam a existência de limites do poder da razão *internos* ao território da experiência possível. A teoria kantiana dos juízos "estéticos" e "lógicos" (teóricos) reflexionantes é uma longa meditação sobre esse novo aspecto da finitude da razão.

3. O juízo como instrumento de determinação da experiência

Como dissemos acima, a razão domina a experiência aplicando a ela seus conceitos *a priori*. Aplicar um conceito em geral significa *subsumir* algo sob a condição nele expressa, *determinar* algo por meio desse conceito (KRV, B 171) ou ainda, *julgar*. O instrumento básico de realização do interesse da nossa razão de impor o seu domínio (controle) sobre a nossa experiência no seu todo é, portanto, o juízo. Os limites do poder do logocentrismo kantiano são os mesmos que os limites do poder da nossa faculdade de julgar sobre a nossa sensibilidade e a nossa liberdade.

O paradigma do poder determinante da razão humana são os *juízos teóricos*.⁴ Eles arremetem *objetos* dados por meio de *representações empíricas*. Aqui, determinar algo por meio de um conceito dado significa *decidir* se as representações intuitivas, que se referem um objeto, caem sob o conceito em questão. Essa decisão é tomada por meio de *regras de síntese* de representações intuitivas, associadas ao conceito, também chamadas de *esquemas*. Essas regras fixam, por um *processo linear*, sucessivo e não instantâneo, a extensão (*Umfang*) do conceito correspondente. Um conceito aplicável a representações empíricas por meio de regras de decisão da sua extensão é chamado por Kant de *conceito determinado*. A generalidade e a validade universal de um conceito não repousam sobre o fato de ele ter um conteúdo (*Inhalt*), mas sobre o de existirem regras para decidir a sua extensão.⁵

4. Prioridade metodológica de reflexão

Kant é inatista, mas não em relação às representações. Todas elas, incluindo as categorias, são produtos de operações cognitivas que, elas sim, são inatas e ativadas pela afecção exterior ("supra-sensível"). Por essa razão, toda operação de determinação judicativa de representações dadas envolve necessariamente um momento de produção ou busca de representações conceituais. A determinação pressupõe reflexão, não como seu fundamento e sim como caminho na direção deste último.

4 Kant divide juízos em teóricos, práticos e estéticos (KU, H 32). Os *juízos teóricos* são baseados exclusivamente em conceitos objetivos no sentido especulativo, isto é, com referências no domínio de objetos empíricos. Eles se dividem em determinantes e em lógico-reflexionantes (objetivamente teleológicos). *Juízos práticos* empregam também os conceitos objetivos apenas no sentido prático, isto é, aplicáveis apenas no domínio de ações livres. Eles se dividem em juízos técnico-práticos (imperativos hipotéticos cujo conteúdo é dado pelos conceitos teoricamente objetivos) e moral-práticos (imperativos incondicionais, baseados em conceitos praticamente objetivos). Racionalista e rigorista, Kant não reconhece a existência de juízos práticos reflexionantes. Finalmente, existem ainda os *juízos estéticos* que empregam, além de termos conceituais, também os termos valorativos ("agradável", "belo", "sublime", etc.), sem valor objetivo, e são divididos em juízos dos sentidos (sem pretensão à universalidade), e em juízos estéticos reflexionantes (subjetivamente teleológicos, com pretensão à universalidade e à necessidade).

5 O conceito aplicável a um objeto por meio de regras de decisão da sua extensão é uma *nota característica* (*Merkmal*) desse objeto. *Julgar*, dirá Kant, "significa comparar uma nota característica com uma coisa" (Eisler, 558). Por isso, a nota característica pode ser considerada como o *fundamento da determinação* (*Bestimmungsgrund*) e assim o *fundamento do conhecimento* (*Erkenntnisgrund*) das coisas que caem na sua extensão.

A regra mais geral de reflexão sobre representações, tendo em vista a sua determinabilidade pelos conceitos (KU, H 16), diz: é sempre possível *determinar* as formas de objetos da natureza dadas na intuição por meio de conceitos, ou seja, por meio de regras universais e necessárias.⁶

Esse princípio de reflexão segue-se diretamente da dedução transcendental da validade objetiva das categorias. Uma representação intuitiva, diz Kant, que não fosse pensável em juízos e, portanto, determinada pelas categorias que correspondem aos juízos, seria nula do ponto de vista cognitivo, ou seja, não seria representação de nenhum objeto. Logo, todas as intuições de objeto efetivamente dadas na nossa intuição são determinadas pelas categorias.⁷

A afirmação da determinação das formas intuitivas de objetos pelas categorias pode ser desdobrada em duas, a saber, que para cada forma de objeto dada na intuição empírica é possível achar uma categoria aplicável a esta e que, inversamente, para cada categoria é possível gerar *a priori* uma forma empírica que a exemplifique. Desta maneira, fica garantido que o *sistema de categorias*, bem como o sistema de todas as formas possíveis de juízos, possa ser efetivamente aplicado a formas de objetos dadas na intuição. Em outras palavras, que "a lógica seja aplicável à natureza". (KU, H 17.)

O procedimento pelo qual encontramos categorias para as formas objetivas dadas é a *análise* lógica da suposição de que há juízos sintéticos objetivamente válidos. Por outro lado, o procedimento, ou melhor, procedimentos *a priori* para gerar formas intuitivas que exemplifiquem as categorias são as diferentes *sínteses a priori* que constituem o "esquematismo transcendental". (KU, H 18.) Trata-se de operações definidas no campo de intuições sensíveis que impõem às aparências as condições conceituais expressas nas categorias, operações que efetuam a subsunção da experiência sob categorias, mais precisamente ainda, a sua *construção* como experiência para nós. Os princípios do entendimento, provados em seguida, não fazem mais do que *afirmar* que essa arregimentação tem lugar efetivamente na nossa experiência, que as nossas intuições e percepções são casos que caem sob as categorias. Como observa Kant, a "filosofia transcendental possui a particularidade de que, *além da regra* (ou antes, a condição universal de regras) dada no conceito do entendi-

6 Existem várias outras operações de reflexão em Kant. Uma delas é a operação de *reflexão lógica* sobre representações dadas. Ela é usada na formação de conceitos (LJ, §§ 5, 6), isto é, na busca de notas características comuns de complexos distintos de representações intuitivas. Uma vez encontrados, os conceitos podem, de novo por meio da reflexão lógica, ser comparados um ao outro do ponto de vista da *forma*, para determinar se "contêm precisamente a mesma coisa, se se contradizem ou não, e algo é contido inteiramente no conceito ou lhe é acrescido, e qual de ambos é dado, qual, porém, deve valer como apenas um modo de pensar os conceitos dados". (KRV, B 335.) A reflexão lógica pode ser usada para outros fins ainda e, em particular, para determinar as leis necessárias do pensamento. Dessa maneira fica determinada e regrada a *forma* do pensamento.

Também existe a operação de *reflexão transcendental*. Ela é, diz Kant, "a consciência da relação de representações dadas às nossas diversas fontes de conhecimento, mediante a qual unicamente pode ser determinada corretamente a sua *relação entre si*". (KRV, B 316, nosso grifo; cf. B 318.) Relações entre as representações que pertencem aos sentidos (intuições) são diferentes das que regem as representações do entendimento. (KRV, B 317.) (KU, H 17.)

7 A dedução transcendental não diz *como* essa determinação é produzida. Esse assunto é tratado nas seções da primeira *Crítica* que versam sobre o esquematismo transcendental e os princípios do entendimento.

mento, ela pode ao mesmo tempo *indicar a priori o caso* ao qual deve ser aplicada". (KRV, B 174-5, nosso grifo.) O meio geral de indicar *a priori* todos esses casos é o esquematismo categorial.

Sendo assim, o *entendimento* fornece à *faculdade de julgar* todos os instrumentos de que esta precisa para arregimentar as formas intuitivas pelos conceitos puros do entendimento. Nesse nível, a *faculdade de julgar* não necessita de nenhum princípio próprio a fim de poder operar as suas sínteses discursivas. (KU, H 18.)

É fácil ver que essa parte geral da *doutrina kantiana do juízo teórico* não é um sistema de verdades sobre o mundo, no sentido leibniziano de "espelho da natureza em nós". Os esquemas transcendentais, que determinam *a priori* as formas da intuição, não são operações da natureza mas operações sobre nossas representações sensíveis da natureza, as quais podemos controlar pela razão; os princípios do entendimento não reeditam uma nova ontologia à antiga, mas estabelecem apenas regras discursivas para a aplicação de categorias. Em Kant, o sentido primeiro da *doutrina* é o da teoria geral da subsunção das formas sensíveis sob categorias, ou, dito de maneira mais geral, da exposição da experiência em conceitos. (KRV, B 303.)

Kant pensava que a descoberta de procedimentos esquemáticos transcendentais era uma das mais significativas da sua primeira *Crítica*. (MS, A VIII.) De fato, esses procedimentos são a peça central da sua semântica *a priori* dos conceitos determinados em geral. No presente contexto, entretanto, vale destacar o *papel prático* dos esquemas, o de eles serem um instrumento de poder (*Macht*) e mesmo de coerção (*Zwang*) e violência (*Gewalt*) da nossa razão sobre a nossa sensibilidade representacional. Kant escreve: a imaginação "segundo os princípios do esquematismo da faculdade de juízo (e nesta medida, por conseguinte, submetida à liberdade) é o *instrumento da razão* e de suas idéias, e como tal, um poder de afirmar a nossa independência contra as influências da natureza !...!". (KU, B 117-8.) Esquemas seriam um instrumento do poder da razão! Eis uma afirmação ousada, que é mais do que mera metáfora.

Já na primeira *Crítica* está claro que Kant concebe os esquemas transcendentais como sendo análogos aos esquemas matemáticos para construção de figuras geométricas e de números. Na *Primeira introdução à crítica do juízo*, Kant volta ao mesmo assunto e compara o procedimento "*meramente mecânico*" de produção de esquemas puros da imaginação transcendental com o modo de agir de "um instrumento". (KU, H 19.) Que tipo de instrumento Kant pode ter em vista? Sem dúvida, os instrumentos de construção de figuras dos geômetras gregos. Ele conhecia bem os "instrumentos euclidianos", a régua e o compasso, tradicionalmente chamados de "geométricos", em oposição a outros instrumentos de construção, mais complicados (tais como os cortes cônicos), chamados "mecânicos". (Ent, A 12-13.) Além de máquinas matemáticas, Kant certamente também pensa em máquinas puramente físicas, tais como a alavanca de Arquimedes e o plano inclinado de Galileu. (KU, H 25.) Todos esses instrumentos são *máquinas deterministas* que produzem efeitos

de maneira *efetiva*. É assim que procede também, segundo Kant, a imaginação transcendental.

Ao esquematizar mecanicamente os dados sensíveis, a nossa imaginação impõe-lhes figuras e, dessa maneira, transforma os corpos físicos, eles mesmos, em máquinas. Com efeito, o que é uma "máquina" se não causa natural, um corpo, cuja força motora depende da sua *figura*? (MAN, A 100.) Não é, portanto, por acaso que Kant chama de "mecanismo cego" (KU, B 270) a própria natureza enquanto determinada pelo esquematismo transcendental e pelas leis do entendimento, e, em particular, pela lei da causalidade. Constituído, arregimentado pela razão teórica, o mundo sensível torna-se um *mundo-máquina*, regido pela *causalidade mecânica*, inteligível completamente pelas *explicações* mecânicas, que fazem parte da *teoria* mecânica. Até mesmo a vontade passa a ser vista como causa, se não mecânica, então pelo menos inteiramente natural, que age coagida pelos *conceitos determinados* dos fins. A prática humana fica assim definida pelos *conteúdos* conceituais (proposicionais), expressos em juízos determinantes.

5. Limites da operação de determinação

Kant sabe, entretanto, que a teoria da natureza como mecanismo é *teoricamente insuficiente* e precisa ser complementada em prol do fim último da razão (que é, como vimos, a determinação completa do homem). Vejamos algumas das suas razões.

Uma primeira razão reside na indeterminação dos esquemas para conceitos *empíricos*. O esquematismo empírico, diz Kant, "é uma arte /*Kunst*/ oculta nas profundezas da alma humana cujo verdadeiro *manejo* dificilmente arrebataremos algum dia à natureza". (KRV, B 180-81, grifo nosso.) O que isso significa senão que as nossas chances de poder especificar *as regras* para a aplicação de conceitos empíricos são mínimas? Se assim é, uma parte essencial do problema de determinação de objetos por meio de conceitos permanece sem solução. Com efeito, o esquematismo transcendental para as categorias não nos dá, por si só, objetos plenos, mas apenas seus esquemas temporais (e espaciais). Os objetos plenos só são dados por meio do esquematismo empírico, razão por que este deve ser tratado como parte constitutiva do logocentrismo kantiano.

Kant nega que seja possível formular claramente as regras para a imaginação empírica. As criações desta (trata-se aqui de esquemas empíricos enquanto produtos), "ninguém pode explicar", nem fornecer delas um "conceito compreensível". (KRV, B 598.) Elas são, continua Kant, "por assim dizer, *monogramas*, traços isolados, que não são determinados por nenhuma suposta regra e que, por assim dizer, constituem mais uma espécie de contorno vago no meio de experiências diversas do que uma imagem *determinada*" (*ibid.*; o último grifo é nosso). Kant termina essa análise do *momento técnico* na doutrina do esquematismo empírico dizendo: "Essas vagas imagens podem ser

chamadas, se bem que só impropriamente, ideais da sensibilidade, porque devem ser o modelo inatingível de intuições empíricas possíveis e não fornecem todavia nenhuma regra suscetível de explicação e de exame". (KRV, B 598-9.)

Logo em seguida, Kant compara os monogramas da imaginação empírica a imagens vagas que "os pintores e fisionomistas pretendem ter em sua cabeça e que devem ser um perfil *incomunicável* dos seus produtos ou dos seus juízos". (KRV, B 598, o grifo é nosso.) Essa comparação do modo de operar da imaginação empírica com a produção de *artistas de desenho* não é casual. A idéia de uma regularidade sem regra (*Gesetzmaessigkeit ohne Gesetz*) ou, pelo menos, sem regra explicitável constitui-se num tema importante da *Crítica do Juízo*. Kant a retoma várias vezes, por exemplo, quando diz que as regras da arte de um verdadeiro artista são ditadas pelo seu *gênio*, isto é, pelo seu talento ou disposição natural, e que essas regras não podem ser explicitadas conceitualmente num juízo. (KU, B 181-2.) Ou ainda, quando afirma que o espírito que vivifica o ânimo do gênio é uma capacidade de apresentar (*dars-tellen*) idéias estéticas para as quais faltam expressões verbais e que "nos deixa pensar" muitas coisas "não nomeáveis" (*unnennbar*) por um conceito. Sem o poder de compreender, tudo o que nos resta, nesse caso, é deixar que o sentimento do não nomeável ligue "o espírito com a linguagem", linguagem aqui tomada na qualidade de "mera letra" e não de veículo de um conceito determinante. (KU, B 198.)

Temos aqui um claro reconhecimento do limite interno do poder do logocentrismo: a tentativa de determinar *proposicionalmente* todo o território de experiência cognitiva fracassa perante a incomunicabilidade das regras da arte empregadas pela natureza e pelo homem, e o caráter inefável da finalidade (pois trata-se de uma finalidade sem fim) dos produtos dessa arte. Aqui, a razão esbarra nos limites da linguagem que comanda, ficando obrigada a de-frontar-se com um outro-que-a-razão.

Sem regras para o esquematismo empírico, não podemos garantir *a priori* a subsunção da experiência sob conceitos empíricos nem, *a fortiori*, o seu controle por meio de leis empíricas. O entendimento não fornece à faculdade de julgar a garantia *a priori* de achar reflexivamente, por meio da análise lógica, conceitos empíricos de generalidade crescente para todas as representações intuitivas dadas e, ainda menos, de realizar o nosso interesse da determinação da experiência por meio de um *sistema* de conceitos e leis empíricas. (KU, H 9, 18-9.) Em outras palavras, o nosso poder cognitivo superior não pode suprimir o *caráter acidental* do particular. O particular empírico não é determinado pelo universal e não pode ser derivado deste último; no entanto, esse particular, dado na multiplicidade da natureza, deve concordar com o universal (por intermédio de conceitos e leis empíricos), para ser subsumido sob este, o qual acordo "em tais circunstâncias deve ser *muito acidental* e permanecer *sem um princípio determinado* para a faculdade de juízo". (KU, B 344, grifo nosso.)

O particular como tal é apenas um dos casos, o mais claro e geral de todos, em que a faculdade de julgar fica abandonada a si mesma e obrigada, seja a ceder ao ceticismo seja a fazer da necessidade virtude e produzir *regras próprias* para poder buscar conceitos e juízos determinantes. O belo e o sublime fornecem casos adicionais igualmente recalcitrantes. Outros aspectos ainda da experiência também desafiam o poder de determinação judicativa. Não sabemos como expor em conceitos determinados a estrutura interna dos seres organizados. Ademais, faltam-nos por completo as condições *a priori* para determinar proposicionalmente o acordo entre o dever e a felicidade. Em todos esses casos, o acidental, dado na experiência, parece resistir ao que é prescrito por lei e desafiar, assim, o poder legislativo da razão humana.

6. Técnicas de reflexão

No início da *Primeira introdução à crítica do juízo*, Kant divide a filosofia em *sistema doutrinal* (*doktrinales System*) ou *doutrina* (*Doktrin*), e em *sistema da crítica* (*System der Kritik*). (H 10, 12.) A filosofia como doutrina consiste de juízos sintéticos *a priori*, teóricos e práticos, todos eles determinantes, os primeiros das formas intuitivas e os segundos das ações. A filosofia como crítica consiste de estudos sobre as condições de possibilidade (validade objetiva teórica ou prática) dos juízos determinantes em geral, isto é, da ação legisladora da razão.

Logo em seguida, Kant anuncia uma segunda parte do sistema da crítica, cujo propósito não é o de estudar as condições de possibilidade de juízos determinantes, mas as condições de possibilidade de juízos *a priori em que refletimos* sobre os lados da nossa experiência que resistem à ação legisladora da razão. O objetivo dessa parte adicional da crítica é o de achar os meios *a priori* de que a nossa faculdade de julgar poderia lançar mão para favorecer a determinação judicativa de objetos e de ações.

Esses meios são certas *técnicas de reflexão*⁸ sobre os aspectos teóricos ou praticamente acidentais da experiência humana à luz do conceito de finalidade (teleomorfismo), ou melhor, de diferentes *conceitos de finalidade* que a faculdade de julgar pode gerar *a priori*. Para começar, a suposição de uma finalidade na natureza permite-nos introduzir, sustenta Kant, uma ordem lógica *a priori* na multiplicidade das espécies naturais. O mesmo conceito pode ser usado para fundamentar *a priori* os nossos acordos estéticos sobre a beleza das formas intuitivas.⁹ A constituição interna dos seres organizados fica menos inteligível se admitirmos uma finalidade entre o organismo como um todo e as suas partes (órgãos). Finalmente, a natureza-máquina passa a ser habitável pelo homem, se for considerada um sistema a serviço do fim moral último.

8 A técnica da faculdade de julgar é o fundamento e não a consequência da idéia da técnica da natureza (KU, H 24).

9 Sobre a identidade do conceito de finalidade nesses dois casos, cf. KU, H 55-6.

Consideremos, a título de exemplo, como pode ser usado o conceito de finalidade da natureza para restringir *a priori* a multiplicidade das espécies empíricas. O princípio da técnica de reflexão relevante, chamado por Kant de princípio da especificação da natureza, diz o seguinte: "A natureza especifica suas leis universais em empíricas, de acordo com a forma de um sistema lógico, *em prol /zum Behuff* da faculdade de juízo". (KU, H 22, nosso grifo.) Aqui se faz a suposição, portanto, de que a natureza, ao produzir as espécies age congenialmente de modo a favorecer os interesses da nossa capacidade intelectual superior.

Explicitando melhor o conceito de finalidade aqui empregado, Kant observa que se trata de uma finalidade *formal*, isto é, *finalidade sem fim* (não explicitável por meio de um conceito determinado, KU, B 44) e, portanto, meramente *subjetiva* (KU, H 21), uma finalidade que, não obstante, favorece o *uso lógico* do juízo (KU, H 24) na *busca* de conceitos e leis empíricas cada vez mais universais (sem nos dar, contudo, nenhuma garantia de que seja possível efetivamente achar o universal, KU H 9-10).

Um outro exemplo de uso do conceito de finalidade é fornecido pelo seguinte princípio de reflexão: "Um produto organizado da natureza é aquilo em que tudo é fim e, reciprocamente, meio". (KU, B 295-6.) Nesse princípio, a finalidade não é mais formal e sim material, isto é, explicitável por meio de conceitos determinados de fins (referentes a determinados órgãos, etc.) e, portanto, objetiva (atribuível aos objetos da natureza).

Em que sentido é possível afirmar que os princípios de reflexão da faculdade de julgar fundamentam os juízos reflexionantes ou teleológicos? O esboço da resposta é o seguinte: assim como as categorias expressam as condições *a priori* de possibilidade, isto é, de *verdade objetiva* (empírica) de juízos determinantes teóricos, assim também os conceitos de finalidade expressam as condições *a priori* de possibilidade, isto é, de *validade intersubjetiva*, de juízos teleológicos. Por exemplo, o conceito de finalidade formal subjetiva de representações intuitivas de objetos em cada sujeito humano expressa uma condição que é suficiente para fundamentar, pelo menos em princípio, a pretensão à validade intersubjetiva que constatamos, analiticamente, nos nossos juízos de gosto sobre esses objetos.

Segundo Kant, os juízos objetivamente verdadeiros são também intersubjetivamente válidos, mas a recíproca não vale. Essa assimetria entre os dois tipos de condições de possibilidade mencionados reflete a *diferença semântica* entre categorias e conceitos de finalidade. Enquanto as categorias expressam as determinações (predicados ou relações) de objetos de nossas intuições empíricas que possam ser produzidas por modos de agir esquematizáveis ou mesmo mecanizáveis, os diferentes conceitos de finalidade expressam os traços desses mesmos objetos, ou da natureza tomada como um todo, que resultam de modos de agir da natureza que não são esquematizáveis de maneira alguma. Como dissemos acima, o acordo entre as nossas intuições de objetos e os nossos conceitos em geral (a finalidade formal subjetiva entre essas representações) é meramente subjetivo e não repousa sobre regras explicitáveis.

Tampouco podemos *entender* como é possível que a natureza produza de maneira mecânica organismos dotados de estruturas teleomorfas internas ou que ela mesma seja um sistema teleológico.

A mesma diferença semântica explica por que os princípios do entendimento são *verdades* transcendentais sobre a natureza empírica, constituindo a parte central da filosofia como doutrina, enquanto os da faculdade de julgar são meras *técnicas* de reflexão sobre a mesma. Por usarem os conceitos de finalidade não esquematizáveis, os princípios de reflexão não dizem nada de determinado sobre o modo de agir da natureza empírica e, por isso, não podem ser nem verdadeiros nem falsos, nem, *a fortiori*, assegurar um poder real sobre essas formas ou sobre a natureza. Mas os princípios de reflexão tampouco são transcendentais: eles não dizem nada de determinado sobre o modo de agir da natureza em si. Por isso, eles pertencem, de direito, à faculdade de julgar e não à razão teórica.

Ainda assim, esses princípios implicam conseqüências sobre o *substrato supra-sensível* da natureza empírica. O princípio de especificação da natureza, por exemplo, que diz que esse substrato se adequa a nossos fins cognitivos, implica, segundo Kant, que a natureza seja mais do que um mero mecanismo. Tratar a natureza como determinável por meio de um sistema de conceitos e leis empíricas significa supor que ela não *age* apenas como mera máquina, mas, pelo menos em certos casos, age também *como* um artista genial.

Todos os outros princípios de reflexão introduzem momentos novos na idéia do suprasensível. O princípio da reflexão sobre as estruturas teleomorfas dos seres organizados, leva necessariamente à concepção de uma natureza *como técnica* não intencional e, em última instância, à de um *engenheiro* inteligente e todo-poderoso, um "artista supremo" (KU, B 402), exterior à natureza, capaz de usar as leis mecânicas para produzir seres organizados de acordo com uma representação teleológica do todo. (KU, B 77.) Finalmente, o princípio de reflexão sobre a natureza como um todo, baseado no conceito do fim moral último, aponta para um princípio supra-sensível além de toda natureza que atua *como* um *soberano*, não apenas onisciente e todo-poderoso, mas também sumamente bondoso e justo. Visto que, nem a natureza entendida como produto de um mero mecanismo, nem como obra de arte de um artista, nem como fabricação de um formidável engenheiro, pode ser o cenário da existência humana *virtuosa e feliz*, devemos concluir, à luz do conceito do nosso fim moral supremo, que só uma natureza concebida como um único *sistema teleológico*, subordinado a esse fim por um criador moral, pode dar o abrigo necessário para a ação moral como tal. Só assim poderá a natureza (que nesse caso pode ser chamada de "mundo") ser a casa do ser humano. (KU, B 402-3.)

Vemos que, embora não esquematizáveis, os conceitos que expressam os *modos de agir* teleomorfos da natureza podem ser interpretados *por analogia* com ações dirigidas para fim executadas pelos seres humanos, a saber, pelos artistas geniais, engenheiros inteligentes e soberanos bondosos e justos.¹⁰

10 Sobre a interpretação analógica dos conceitos teleológicos, cf. KU, B 77, 269, 309.

Dessa maneira, os conceitos de finalidade recebem, por assim dizer, um sentido empírico, sentido que, entretanto, não é nem adequado, nem completo, nem direto e que, portanto, não faz nem pode fazer as vezes do esquematismo.

Ao enriquecer a nossa idéia do supra-sensível com uma nota diferente, cada princípio de reflexão fornece um indício adicional da finitude da razão humana. Com efeito, recorrer aos conceitos teleológicos e, por conseguinte, a diferentes idéias do supra-sensível significa reconhecer que existem recantos da nossa experiência que não somos capazes de arregimentar por meio de juízos determinantes. Ainda assim, o uso reflexivo de diferentes conceitos de finalidade, interpretados analogicamente pelos modos de agir de agentes humanos, favorece de maneira não desprezável os interesses da nossa faculdade de julgar. Considerando a finalidade subjetiva formal das espécies naturais, como expressão de uma arte, podemos formular *regras heurísticas* férteis na pesquisa empírica. (KU, H 10.) Levando em conta a mesma finalidade subjetiva das formas intuitivas, podemos regular, de maneira intersubjetivamente válida, a nossa *contemplação* da beleza. O recurso ao conceito de finalidade objetiva, formal ou material, típica de um engenheiro competente, permite-nos formular regras também heurísticas para buscar as leis empíricas causais, objetivamente determinadas, que operam nos seres organizados. (KU, B 355.)¹¹ Finalmente, ao nos ensinar a ver a natureza como um único sistema teleológico subordinado, por um criador benevolente, ao fim máximo da vontade pura, a faculdade de julgar pode favorecer de maneira decisiva a nossa prática da moralidade.

Vimos as pretensões do logocentrismo kantiano – a determinação completa da experiência humana por meio de conceitos *a priori* – e os seus limites. Estes últimos dão a medida da *finitude* da razão. A razão humana é finita, em primeiro lugar, porque o seu uso legítimo é restrito ao território da experiência possível. Ela é finita, em segundo lugar, porque é discursiva, temporizada, porque não pode abraçar o seu território todo num único gesto. Ela é finita, ainda, porque, para controlar a experiência precisa lançar-se em busca do universal contando apenas com regras heurísticas. E, em quarto lugar, a razão kantiana é finita porque não pode nem achar nem inventar conceitos determinados para caracterizar certos traços de formas intuitivas, de seres organizados e da natureza no seu todo. Nesses casos, ela esbarra no indizível. Para ficar às claras consigo mesma, tem que reconhecer um substrato além do alcance do seu poder, um outro que a razão representacional.

11 Em oposição a regras mecânicas ou construtivas, tais como esquemas transcendentais, as heurísticas não garantem em todos os casos o êxito da operação que comandam. Ainda assim diferem do método por ensaio e erro, por levarem em conta as condições (informações) contidas em conceitos *a priori*, especulativos ou teleológicos, em que se baseiam. As regras heurísticas da faculdade de julgar constituem-se num complemento importante das regras do mesmo tipo da razão pura teórica expostas na primeira *Crítica* e fundadas em idéias especulativas (KRV, B 691).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Eisler, R. 1964: *Kant-Lexikon*. Hildesheim: Olms. (Eisler) Kant, I. 1781: *Kritik der reinen Vernunft* (KRV, A). 2ª edição, B, 1787)
- 1790: *Kritik der Urteilskraft* (KU). (2ª. ed., B, 1793). A *Primeira introdução* é citada de acordo com a paginação do manuscrito (KU, H).
- 1791: *Ueber eine Entdeckung, nach der neue Kritik der reinen Vernunft durch eine aeltere entbehrlich gemacht werden soll* (Ent, A).
- 1786: *Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaft* (MAN, A)
- 1797: *Metaphysik der Sitten* (MS, A).
- 1788: *Kritik der praktischen Vernunft* (KPV, A)
- 1800: *Logik*, ed. Jaesche. (LJ, A)
- 1804: *Welches sind die Fortschritte die die Metaphysik seit Leibnizens und Wolffs Zeiten in Deutschland gemmacht hat?* (Fort, A.)